

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.056/2019

O Município de Várzea Grande, através da Secretaria de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr Pablo Gustavo Moraes Pereira, torna público para conhecimento de todos os interessados as modificações no Anexo I do edital, do Pregão Eletrônico 58/2019 que tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços visando: Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de laudos de insalubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em decorrência das alegações apresentadas **CI nº 278/SGP/SAD/2019**.

Neste sentido, em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resolve promover as seguintes **RETIFICAÇÕES**:

No Termo de referência Anexo I do Edital:

Onde se lê:

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. Certidão ou Registro regular da empresa junto ao Conselho competente da categoria/área de atuação da licitante CREA/CAU/CRM (medicina do trabalho ou Engenharia do trabalho);

10.7.1.1. A empresa participante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico permanente um profissional devidamente habilitado de nível superior registrado na entidade competente CREA/CAU/CRM com especialização na área de segurança do trabalho (medicina do trabalho ou Engenharia do trabalho);

- 10.7.1.2.** A empresa devesse comprovar o vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou contrato social.
- 10.7.2.** Caso a empresa comprove um profissional de nível superior na área de medicina com especialização em segurança do trabalho como responsável técnico deverá comprovar também um engenheiro com especialização de segurança do trabalho em seu quadro operacional ou contrato de prestador de serviço, caso a empresa comprove um engenheiro com especialização de segurança do trabalho como responsável técnico deverá comprovar também um médico com especialização em segurança do trabalho em seu quadro operacional ou com contrato de prestador de serviço. (Obs. Um profissional não substitui o outro).
- 10.7.3.** A empresa participante deverá comprovar possuir em seu quadro operacional além dos responsáveis técnicos, os seguintes profissionais através de contrato de trabalho ou carteira assinada ou contrato social conforme a seguir descrito:
- 10.7.3.1.** Bacharel em Fonoaudiologia com especialização e audiolgia;
- 10.7.3.2.** Bacharel em Psicologia com especialização em saúde do trabalho;
- 10.7.3.3.** Médico especialista em medicina do trabalho;
- 10.7.3.4.** Bacharel em enfermagem com especialização em enfermagem do trabalho;
- 10.7.3.5.** Técnico em enfermagem;
- 10.7.4.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante onde comprove ter atendido no mínimo 2.000 (dois mil) funcionários ou Servidores Públicos, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente;
- 10.7.4.1.** O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).
- 10.7.4.2.** Caso o atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma em cartório.

10.7.5. A empresa deverá comprovar possuir um local ou sede adequada para a execução dos serviços e atendimento aos servidores públicos na sede do município de Várzea Grande-MT (essa comprovação será feita através de um contrato de locação, ou contrato futuro de locação em caso de ser vencedor ou Sede Própria).

10.7.5.1. A empresa deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos com seus devidos certificados de calibração em dia para executar os itens deste objeto:

- a)** Cabine de audiometria;
- b)** Audiômetro;
- c)** Eletrocardiograma;
- d)** Eletroencefalograma;
- e)** Espirometro;
- f)** Bomba de amostragem, dosímetros, vibretes para mão, braço e corpo inteiro, termômetro de globo;

10.7.6. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

10.7.7. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução dos serviços contratados, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste termo:

11.2. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

- 11.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 11.4.** Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- 11.5.** A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- 11.6.** Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias;
- 11.7.** A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO de cada unidade durante a vigência do contrato;
- 11.8.** Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;
- 11.9.** Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e ou quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 11.10.** Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência;
- 11.11.** Observar o cumprimento das Normas Administrativa da CONAB, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional;
- 11.12.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

11.13. DAS PROIBIÇÕES

- 11.13.1.** Os serviços especificados neste termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.
- 11.13.2.** É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do município.
- 11.13.3.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do município.

LEIA-SE:

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.7.1.** Certidão ou Registro regular da empresa junto ao Conselho competente da categoria/área de atuação da licitante CREA/CAU/CRM (medicina do trabalho ou Engenharia do trabalho);
 - 10.7.1.1.** A empresa participante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico permanente um profissional devidamente habilitado de nível superior registrado na entidade competente CREA/CAU/CRM com especialização na área de segurança do trabalho (medicina do trabalho ou Engenharia do trabalho);
 - 10.7.1.2.** A empresa devesa comprova o vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou contrato social.

- 10.7.2.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante onde comprove ter atendido no mínimo 2.000 (dois mil) funcionários ou Servidores Públicos, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente;
- 10.7.2.1.** Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.7.2.2.** O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).
- 10.7.2.3.** Caso o atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma em cartório.
- 10.7.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.
- 10.7.4.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A empresa contratada deverá comprovar **na data da assinatura da ata de registro de preço** possuir em seu quadro operacional além dos responsáveis técnicos os seguintes profissionais através: de contrato de trabalho ou carteira assinada ou contrato social conforme a seguir descrito:
- 11.1.1.** Bacharel em Fonoaudiologia com especialização e audiologia;
- 11.1.2.** Bacharel em Psicologia com especialização em saúde do trabalho;
- 11.1.3.** Médico especialista em medicina do trabalho;

- 11.1.4.** Bacharel em enfermagem com especialização em enfermagem do trabalho;
 - 11.1.5.** Técnico em enfermagem;
 - 11.1.6.** A comprovação do vínculo dar-se-á cópia do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.
- 11.2.** A empresa contratada deverá comprovar possuir um local ou sede adequada para a execução dos serviços e atendimento aos servidores públicos na sede do município de Várzea Grande-MT (essa comprovação será feita através de um contrato de locação, ou contrato futuro de locação em caso de ser vencedor ou Sede Própria).
- 11.2.1.** A empresa deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos com seus devidos certificados de calibração em dia para executar os itens deste objeto:
- a)** Cabine de audiometria;
 - b)** Audiômetro;
 - c)** Eletrocardiograma;
 - d)** Eletroencefalograma;
 - e)** Espirometro;
 - f)** Bomba de amostragem, dosímetros, vibretes para mão, braço e corpo inteiro, termômetro de globo;
- 11.3.** A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução dos serviços contratados, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste termo:
- 11.4.** Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

- 11.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 11.6.** Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- 11.7.** A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- 11.8.** Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias;
- 11.9.** A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO de cada unidade durante a vigência do contrato;
- 11.10.** Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;
- 11.11.** Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e ou quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 11.12.** Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência;
- 11.13.** Observar o cumprimento das Normas Administrativa da CONAB, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional;
- 11.14.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

11.15. DAS PROIBIÇÕES

- 11.15.1.** Os serviços especificados neste termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.
- 11.15.2.** É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do município.
- 11.15.3.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do município.

- **Altera-se os mesmos itens no edital.**
- **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.**
- **Tendo em vista que as alterações acima afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, o prazo para abertura fica prorrogado para o dia 11/09/2019.**

Várzea Grande-MT, 26 de setembro de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Várzea Grande/MT